



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4068 , DE 13 DE JANEIRO DE 1989.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de contratação, dos servidores constantes do anexo único do Decreto nº 3999, de 30 de novembro de 1988.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, da Constituição do Estado, e

Considerando a necessidade do serviço dos servidores constantes no Decreto nº 3999;

Considerando que tais servidores pertencem ao Quadro da Secretaria de Estado da Educação;

Considerando que, no início do ano letivo, os servidores desempenham atividades educacionais que exigem prática e experiência, e

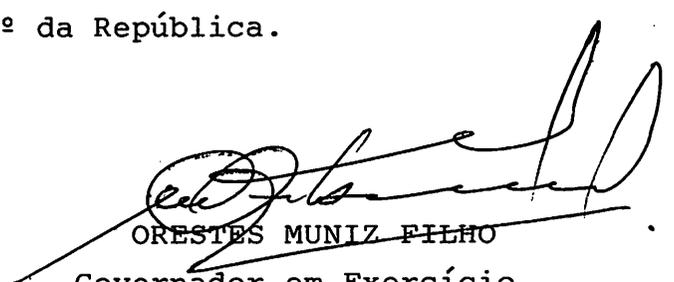
Considerando o "deficit" de funcionários públicos no Estado devidamente habilitados para o trabalho da educação,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de contratação, dos servidores constantes no anexo único do Decreto nº 3999, de 30 de novembro de 1988, para 31 de maio de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de janeiro de 1989, 101º da República.



ORESTES MUNIZ FILHO

Governador em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 13 DE 11 DE JANEIRO DE 1989

81718
981101-1
Estado de Rondônia
11 de Janeiro de 1989

Plano sobre a participação do
do contrato, das atividades
das do mesmo âmbito do Decreto nº
de 30 de novembro de 1988.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício
do cargo de Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 53, da Constituição do Estado,

Considerando a necessidade do serviço de
prestado e constantes no Decreto nº 1388;

Considerando que para a realização do
de acordo com a Secretaria de Estado de Educação;

Considerando que, nos termos do artigo
do inciso III da Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando a "deficiência" de funcionários
de nível de ensino médio para o trabalho de

D E C R E T O

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de
realização das atividades constantes no Anexo Único do Decreto nº 1388,
de 30 de novembro de 1988, para 31 de maio de 1989.

Art. 2º - Fica alterado o texto em vigor
de seu inciso III, revogado as disposições em contrário.

Dado no Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 11 de janeiro de 1989, 11ª República.


VICE-GOVERNADOR DO ESTADO